



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Nº DO PROCESSO
14122/2026**

Autoria: **Dr. George Moraes**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 755/2026**

Nº do Protocolo: 15998/2026 Data do Protocolo: 07/07/2026 16:13:23 Data de Elaboração: 07/07/2026 10:59:36 ID do Processo: ID: 2289258

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O FUNDO ESTADUAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS QUE ATUAM NA ROMARIA DO DIVINO PAI ETERNO – FEAIFR, ESTABELECE DIRETRIZES PARA POLÍTICAS DE INCENTIVO E APOIO INSTITUCIONAL ÀS ENTIDADES QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIA AOS ROMEIROS NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI ODINÁRIA Nº _____, DE _____, DE _____ 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O FUNDO ESTADUAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS QUE ATUAM NA ROMARIA DO DIVINO PAI ETERNO – FEAIFR, ESTABELECE DIRETRIZES PARA POLÍTICAS DE INCENTIVO E APOIO INSTITUCIONAL ÀS ENTIDADES QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIA AOS ROMEIROS NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Fundo Estadual de Apoio às Instituições Filantrópicas que Atuam na Romaria do Divino Pai Eterno – FEAIFR**, destinado ao fortalecimento das entidades sem fins lucrativos que desenvolvem ações de assistência social, humanitária, saúde, acolhimento e proteção aos romeiros durante a Romaria do Divino Pai Eterno e demais peregrinações religiosas realizadas no Estado de Goiás.

Art. 2º O Fundo tem por finalidade apoiar financeiramente programas, projetos, ações e investimentos voltados ao atendimento dos romeiros, especialmente aqueles executados por instituições filantrópicas regularmente constituídas.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – fortalecer a atuação das instituições filantrópicas durante a Romaria;
- II – ampliar a capacidade de atendimento humanitário aos romeiros;
- III – incentivar ações de acolhimento, proteção social e assistência emergencial;
- IV – fomentar a cooperação entre o Poder Público e as entidades do



V – promover a melhoria da infraestrutura destinada ao atendimento dos peregrinos;

VI – incentivar ações de prevenção em saúde, segurança alimentar e primeiros socorros;

VII – estimular projetos de inovação voltados ao atendimento dos romeiros.

Art. 4º Os recursos do Fundo poderão ser destinados, entre outras finalidades, a:

I – aquisição de equipamentos permanentes;

II – aquisição de ambulâncias, veículos de apoio e unidades móveis de atendimento;

III – compra de medicamentos, materiais hospitalares e insumos de primeiros socorros;

IV – aquisição de alimentos, água potável, cobertores, colchões e itens de higiene;

V – construção, reforma, ampliação e manutenção de estruturas de acolhimento;

VI – aquisição de equipamentos de acessibilidade;

VII – aquisição de geradores, tendas, sanitários móveis e equipamentos de apoio logístico;

VIII – capacitação de voluntários e equipes técnicas;

IX – desenvolvimento de tecnologias voltadas à assistência aos romeiros;

X – outras ações compatíveis com as finalidades desta Lei.

Art. 5º Poderão ser beneficiárias do Fundo as instituições que:

I – possuam personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

II – estejam regularmente constituídas;

III – desenvolvam atividades assistenciais, humanitárias, beneficentes ou de saúde durante a Romaria;



Art. 6º Constituirão receitas do Fundo, entre outras previstas na legislação:

- I – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- II – transferências voluntárias da União;
- III – convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – recursos oriundos de emendas parlamentares;
- VI – contribuições de organismos nacionais e internacionais;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII – outras receitas legalmente destinadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar:

- I – termos de colaboração;
- II – termos de fomento;
- III – acordos de cooperação;
- IV – convênios;
- V – demais instrumentos previstos na legislação aplicável.

Art. 8º As ações apoiadas observarão, dentre outros, os princípios da:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – solidariedade;
- III – transparência;
- IV – eficiência;
- V – economicidade;
- VI – universalidade do atendimento;
- VII – valorização do voluntariado.



Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer editais públicos para seleção de projetos apresentados pelas instituições filantrópicas.

Art. 10. A Poderá ser instituído o **Selo Instituição Parceira da Romaria Solidária**, destinado às entidades que se destacarem na prestação de assistência humanitária aos romeiros.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2026.

Dr. George Moraes
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a criação do **Fundo Estadual de Apoio às Instituições Filantrópicas que Atuam na Romaria do Divino Pai Eterno – FEAIFR**, instrumento destinado ao fortalecimento das entidades que prestam relevante serviço de assistência social, humanitária e de saúde aos milhões de romeiros que participam anualmente da Romaria do Divino Pai Eterno, no Município de Trindade.

A Romaria do Divino Pai Eterno constitui uma das maiores manifestações religiosas da América Latina, reunindo milhões de peregrinos vindos de todas as regiões do Brasil. Durante o período da festa, diversas instituições filantrópicas, associações beneficentes, organizações religiosas, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil desempenham papel indispensável no acolhimento dos romeiros.

Essas instituições oferecem alimentação, água potável, atendimento médico, primeiros socorros, hospedagem solidária, apoio psicológico, assistência social, transporte de pessoas com deficiência, empréstimo de cadeiras de rodas, acolhimento de idosos, distribuição de medicamentos, orientação aos peregrinos e diversas outras ações que complementam o trabalho desenvolvido pelo Poder Público.

Apesar da relevância social dessas atividades, muitas dessas entidades enfrentam dificuldades financeiras para manter e ampliar seus serviços, sobretudo diante do crescente número de participantes da Romaria. A inexistência de um mecanismo permanente de incentivo compromete a continuidade e a expansão dessas iniciativas de reconhecido interesse público.

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um instrumento de natureza autorizativa, conferindo ao Poder Executivo a possibilidade de instituir um fundo específico para apoiar financeiramente essas instituições, respeitando sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária. Trata-se de medida compatível com os princípios da administração pública e com a competência legislativa da Assembleia Legislativa para estabelecer diretrizes de políticas públicas de interesse estadual.

Além do apoio financeiro, a proposição prevê a celebração de parcerias, a realização de editais públicos e a criação do **Selo Instituição Parceira da Romaria Solidária**, mecanismo de reconhecimento que prestigia as entidades que se destacam pela excelência dos serviços prestados à população.



Sob o aspecto jurídico, a matéria encontra fundamento nos arts. 23, II, V e X, 24, XII e XIV, e 204 da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência para promover políticas públicas de assistência social, saúde, proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade e apoio às entidades beneficentes. Harmoniza-se, igualmente, com a Constituição do Estado de Goiás e com as disposições da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

A redação foi cuidadosamente estruturada em caráter **autorizativo**, evitando impor obrigações diretas ao Poder Executivo, criar despesas compulsórias ou disciplinar aspectos de gestão administrativa, o que preserva a iniciativa privativa do Governador do Estado prevista na Constituição Estadual e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

A criação desse Fundo representa uma política pública inovadora, voltada à valorização da solidariedade, ao fortalecimento do terceiro setor e ao aperfeiçoamento da rede de atendimento aos romeiros, contribuindo para que Goiás continue sendo referência nacional em turismo religioso, assistência humanitária e promoção da dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância social, econômica e humanitária da iniciativa, conclamo os nobres Deputados Estaduais a aprovarem o presente Projeto de Lei, por representar medida de elevado interesse público e de significativo impacto para a população goiana e para os milhões de fiéis que, anualmente, participam da Romaria do Divino Pai Eterno.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200380039003200350038003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 07/07/2026 10:59

Checksum: **0B68676CF79F2ABBB9502F59CFD7596291ADF91B2768D573FBB3315AA6E31071**



Processo:
14122/2026
PLO 755/2026
ID: 2289258

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400380036003200360036003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em 07/07/2026 16:13

Checksum: **47A72C1E38B6E6A9947D5D9C570954B3C2F5FFD6DA02C388EA1FE183D8496BEB**



Processo:
14122/2026
PLO 755/2026
ID: 2289258

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400380036003200360037003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 07/07/2026 17:00

Checksum: **12090BA1429339D7D4D46462094BDD76F2B76A16DD1C7B3B882150EF2F0152C8**

